



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 18/2020 - CEPE**
Revoga o inciso III do artigo 2º da Resolução nº 10/2015-CEPE/UFPE, referente a autorização para alunos vinculados a curso de graduação na modalidade presencial da UFPE cursarem disciplinas isoladas em outras instituições de ensino superior, para fins de creditação no histórico escolar..... **01**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 19/2020 - CEPE**
Estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGs) na Universidade Federal de Pernambuco..... **02 - 14**
- 03- RESOLUÇÃO Nº 20/2020 - CEPE**
Altera a redação do art. 7º da Resolução 06/2020 (CEPE/UFPE), que estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação **stricto sensu**, por meio de atividades remotas, no contexto das medidas preventivas à COVID-19..... **14 - 15**
- 04- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - CCS**
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2021 – Mestrado e Doutorado..... **15 - 31**
- 05- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA – CFCH - RETIFICAÇÃO**
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2021 – Mestrado e Doutorado..... **31**
- 06- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO – CTG - RETIFICAÇÃO**
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2021 – Mestrado..... **32**
- 07- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA – CB – RESULTADO FINAL**
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020.2 – Mestrado e Doutorado..... **33 - 34**
- 08- PORTARIAS DE PESSOAL**
PROGEPE – Adicional de Insalubridade - N.º3.033, 3.034, 3.035, 3.036, 3.051, 3.052, 3.053, 3.067, 3.068, 3.069/2020..... **34 - 35**
CENTRO – CCEN - N.º11, 12/2020..... **35 - 36**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe da Seção de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 – out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Revoga o inciso III do artigo 2º da Resolução nº 10/2015-CEPE/UFPE, referente a autorização para alunos vinculados a curso de graduação na modalidade presencial da UFPE cursarem disciplinas isoladas em outras instituições de ensino superior, para fins de creditação no histórico escolar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas pelo art. 16, XVI, do Estatuto da Universidade, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequar a Resolução nº 10/2015-CCEPE/UFPE à atual realidade da administração universitária;
- a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a novas demandas que se imprimem;
- a imperatividade de dinamização e celeridade, bem como a revisão de dispositivos da Resolução nº 10/2015-CCEPE/UFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso III do artigo 2º da Resolução nº 10/2015-CCEPE/UFPE.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução nº 10/2015-CCEPE/UFPE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

Estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGs) na Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

CONSIDERANDO:

- as normas vigentes da UFPE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC);
- a necessidade institucional de atualização e aperfeiçoamento das diretrizes e objetivos que pressupõem as ações e procedimentos relacionados à criação, organização, funcionamento, avaliação, parceria internacional e acompanhamento dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** (PPGs) a partir do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) da CAPES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no âmbito de ação da Pró-reitoria de Pós-graduação (ProPG).

Art. 2º Constituem programas institucionais de pós-graduação **stricto sensu** os cursos de mestrado e doutorado, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação (PPGs) **stricto sensu** detêm autonomia acadêmica, continuidade e responsabilidade social, orientados ao desenvolvimento da produção científica, técnica, artístico-cultural e tecnológica comprometida com a formação humana, a cultura, a inclusão, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

§ 1º O funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado nas modalidades acadêmico e profissional deve considerar os princípios: multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade;

§ 2º Mestrado e Doutorado Acadêmico visam a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação.

§ 3º Mestrado e Doutorado Profissional visam a formação e aprimoramento de pessoal para prática avançada e inovadora de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, com estudos relacionados às necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho e tem como objetivo formar mestres e doutores para atuarem nos diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 5º Cada programa poderá instituir no âmbito da execução dos seus componentes curriculares, a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos, com suporte da UFPE.

Art. 4º A organização funcional dos PPGs deve conter instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

§ 1º Compete ao PPG aprovar seu regimento interno e as normativas necessárias à sua execução, subordinadas ao estatuto e ao regimento da universidade.

§ 2º Cada PPG deverá estabelecer obrigatoriamente em seu Regimento Interno:

I - a organização administrativa;

II – a composição e competências de seu colegiado;

III - a eleição e competências da coordenação do PPG;

IV - os prazos de duração dos cursos, observado o disposto nesta Resolução;

V - o regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes, observado o disposto nesta Resolução;

VI – os critérios para obtenção dos graus relativos aos cursos oferecidos.

§ 3º O Regimento Interno dos PPGs e suas alterações estão sujeitas à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), ouvida a PROPG e entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 4º O colegiado emitirá normativas internas disciplinando matérias da competência do PPG, com exceção das previstas no § 2ª deste artigo, que entrarão em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do PPG.

Art. 5º Os PPGs serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa articuladas e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios do conhecimento que identificarão a atuação do PPG e para as quais estão direcionadas suas atividades.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento, temáticos e/ou metodológicos, relativas aos diversos campos investigativos relacionados às Áreas de Concentração do PPG.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO E ENCERRAMENTO DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-graduação (ProPG) é a unidade institucional responsável por estabelecer diretrizes e critérios para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observando as recomendações da CAPES.

Art. 7º Os pedidos de criação de Programa e/ou Curso de pós-graduação **stricto sensu** deverão obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos pela ProPG por meio de Edital, e terão a seguinte sequência processual:

I - a proposta de novos programas/cursos deverá ser apreciada e aprovada pelo órgão colegiado da unidade à qual será administrativamente vinculado;

II - a proposta de novos programas/cursos será encaminhada à ProPG para análise por relator ou comissão e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE);

III - após recomendada pela CPPG, a proposta será enviada à CAPES, nos prazos e na forma por ela estipulados.

Art. 8º A análise da proposta, por qualquer das instâncias constantes no artigo anterior, observará, no mínimo, os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles estabelecidos em edital:

I - qualificação do corpo docente em pesquisa, com produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante na área de avaliação do curso proposto;

II - adequação da infraestrutura para o funcionamento regular do curso, considerando-se seu caráter e modalidade.

Art. 9º Após a apreciação da proposta de novos programas/cursos pela CPPG e, tendo sido recomendada sua criação, a ProPG adotará as providências cabíveis para homologação da proposta.

Art. 10. Havendo recomendação da proposta do novo programa/curso, pela CAPES, o processo será encaminhado para aprovação do CEPE/UFPE, a fim de que o referido programa/curso seja institucionalmente criado.

Parágrafo único. Após aprovação do novo programa/curso, pelo CEPE/UFPE, o mesmo estará apto a iniciar suas atividades.

Art. 11. Uma vez criado, o funcionamento do novo programa/curso será regulado pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos da UFPE.

Parágrafo único. As atividades regulares dos programas/cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão desenvolvidas nos campi da UFPE, salvo os casos específicos aprovados pela CAPES.

Art. 12. Quando a avaliação da CAPES considerar o desempenho de um determinado PPG insatisfatório, indicando o seu descredenciamento, a CPPG encaminhará ao CEPE as providências necessárias para o encerramento do PPG na UFPE.

§ 1º A partir do momento de seu descredenciamento pela CAPES, o PPG não poderá realizar novos processos de seleção e admissão de discentes, nem credenciamento de novos docentes.

§ 2º Os discentes que estiverem matriculados em um PPG que venha a ser descredenciado pela CAPES terão seus direitos garantidos quanto à conclusão do curso e à expedição do respectivo diploma, nos termos desta Resolução, no qual constará referência à portaria do MEC anterior ao descredenciamento.

Art. 13. O PPG descredenciado poderá, nos termos desta resolução e corrigidas as irregularidades apontadas pela avaliação da CAPES, propor a criação de um novo programa.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 14. Cada PPG terá por órgão de deliberação superior o Colegiado, composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Art. 15. O credenciamento do corpo docente do PPG deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área, a qual o programa esteja vinculado, com os critérios estabelecidos em seu Regimento ou Normativa Interna.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes do PPG deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos no seu Regimento ou na Normativa Interna.

Art. 16. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. No que se refere aos Programas Profissionais, poderá ser admitido o credenciamento de docentes com titulação diversa, desde que atenda as normas da CAPES ou o respectivo Documento de Área, ao qual o programa esteja vinculado.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 20. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação stricto sensu, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. No que se refere aos Programas Profissionais e modalidade acadêmico industrial, poderá ser admitida a coorientação de docentes com titulação diversa, desde que atenda as normas da CAPES ou o Documento de Área, ao qual o programa esteja vinculado.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 22. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Seção IV **Da Comissão de Auto Avaliação**

Art. 23. Cada PPG instituirá uma comissão de auto avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º O PPG estabelecerá, em seu Regimento ou em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da auto avaliação da pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Art. 24. A UFPE terá um Comitê Institucional de Auto avaliação da Pós-Graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da ProPG.

Parágrafo único. O Comitê Institucional de Auto avaliação da Pós-Graduação atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo da pós-graduação.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso

Art. 25. O processo de seleção para os cursos de pós-graduação **stricto sensu** será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

I – documentos exigidos no ato da candidatura;

II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e

III – documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 26. O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 27. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Os PPGs deverão estabelecer critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 28. O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 29. A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único. Se exigível na seleção, proficiência em idioma estrangeiro, sua comprovação e prazo de validade se subordina à normativa do PPG.

Seção II Da Matrícula

Art. 30. A matrícula nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do **caput**.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que esta possibilidade seja prevista e regulamentada no Regimento Interno do PPG e no edital de seleção.

Art. 31. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II. atividades complementares - atividades, previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;

III. atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

IV. atividade de qualificação (sem banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, sem a necessidade de submissão a uma banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do PPG;

V. exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do PPG;

VI. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no **caput**, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 32. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPG.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto no Regimento ou em normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 34. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no **caput**, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 35. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I. requerimento aceito pelo colegiado;

II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único A matrícula prevista no **caput** não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 36. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os Programas deverão regulamentar a disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º O PPG deverá definir, em seu Regimento ou em Normativa Interna, a carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 2º Nos programas constituídos por curso tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser tomado como base para a definição da carga horária prevista no parágrafo anterior, o curso de menor carga horária.

§ 3º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (06/2019) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 37. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas ingresso, nos termos desta Resolução.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 38. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 41. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 42. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 43. Cada Colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização do(s) curso(s), não podendo esse número ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos a serem cumpridos conforme estabelecido no Regimento Interno, em qualquer um dos dois níveis.

Art. 44. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs **stricto sensu** recomendados pela CAPES.

Art. 45. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação **lato sensu** na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE.

Art. 46. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeira.

Art. 47. O tempo regular de duração dos cursos é o estabelecido pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente, conforme disposto nesta Resolução, até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc).

§ 2º O prazo previsto no **caput** poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG.

§ 3º Os prazos regulares de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES, e o Colegiado de cada PPG estabelecerá, no Regimento ou em Normativa Interna, possíveis critérios para concessão de trancamento e de prorrogação assim como seus respectivos prazos de duração.

§ 4º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 48. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG:

§ 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado;

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o **caput**, o discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido pelo Regimento ou por Normativa Interna do PPG, observados os termos desta Resolução.

§ 3º Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG.

§ 4º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 49. Para os cursos de Doutorado direto e mudança de nível (mestrado para doutorado), o tempo regular de duração dos cursos deverá ser estabelecido, necessariamente, pelo Regimento do PPG.

Art. 50. O discente poderá ser desligado do curso ao qual estiver vinculado conforme o disposto no Regimento Interno do PPG;

§ 1º O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção IV Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 51. Cada PPG definirá o currículo de seus cursos por meio de um elenco de componentes curriculares, que configurem sua Estrutura Curricular, caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada), quando for o caso.

§ 1º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.

§ 2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§ 3º A Estrutura Curricular dos PPGs e suas posteriores alterações serão objeto de análise da ProPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 4º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura, podendo haver previsão em Regimento ou em Normativa Interna que faculte aos discentes veteranos a opção de migração para novas estruturas.

§ 5º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 52. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro docente ou pesquisador poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão seguindo o estabelecido no Regimento ou Normativa Interna do PPG.

§ 2º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que previsto no Regimento Interno do PPG e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 54. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, de caráter inédito, considerando-se que:

I - para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

II - para os cursos de mestrado e doutorado profissionais, poderão ser admitidos outros gêneros textuais, relativos à produção bibliográfica, assim como produção técnica ou artístico-cultural, conforme definido no Regimento Interno do PPG, desde que tal possibilidade esteja expressa em norma da CAPES ou no Documento de Área, à qual o programa estiver vinculado.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 55. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 57. Cada PPG poderá estabelecer, na condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, a realização de Atividade de Qualificação (sem banca examinadora) e/ou Exame de Qualificação (com avaliação por uma banca examinadora).

§ 1º A Atividade de Qualificação e/ou o Exame de Qualificação deverão ser previstos no Regimento Interno do PPG, podendo ser regulamentados em Normativa Interna.

§ 2º Na regulamentação da Atividade de Qualificação e/ou do Exame de Qualificação, deverão ser estabelecidos os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora (no caso de Exame de Qualificação) e demais aspectos a eles relacionados.

Art. 58. Quando se constituir em trabalho de formato bibliográfico, o trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.

§ 1º No caso dos cursos de mestrado e doutorado profissionais que definirem formato não bibliográfico para o trabalho de conclusão, a forma de apresentação e avaliação do trabalho de conclusão deverá ser estabelecida necessariamente em Normativa Interna do PPG.

§ 2º A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPG por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos desta Resolução.

Art. 59. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno do PPG.

Art. 60. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Art. 61. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 62. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 63. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 64. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 3º A titulação de doutor, prevista no parágrafo anterior, pode ser dispensada para as defesas de mestrados e doutorados profissionais e industriais, desde que tal possibilidade esteja prevista em normativa da CAPES ou em documento do respectivo Comitê de Área, e no caso de doutorados profissionais, mantem-se a exigência contida no referido parágrafo.

§ 4º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no **caput**, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do art. 52 desta resolução.

Art. 65. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 66. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 67. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 68. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 69. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 70. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, nos termos desta Resolução, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 71. Os graus referidos no **caput** do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 72. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de **diploma in memoriam**.

§ 1º No caso previsto no **caput**, a solicitação de **diploma in memoriam** deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à ProPG a expedição de **diploma in memoriam**, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 71 desta Resolução.

Art. 73. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 74. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGs poderão adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 75. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 76. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 77. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFPE terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar os seus Regimentos Internos, Normativas Internas e Estruturas Curriculares e encaminhá-los à ProPG para homologação pelas instâncias competentes.

Art. 79. Todos os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** deverão manter atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; contatos (**e-mail**, telefone, etc.), produção bibliográfica, informações sobre egressos e o resultado da auto avaliação.

Art. 80. Os casos omissos nesta Resolução, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam a pós-graduação **stricto sensu**, serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 81. Fica revogada a Resolução nº 11/2019, do CEPE.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Altera a redação do art. 7º da Resolução 06/2020 (CEPE/UFPE), que estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação **stricto sensu**, por meio de atividades remotas, no contexto das medidas preventivas à COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do Art. 7º da Resolução nº 06/2020 (CEPE/UFPE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º A prorrogação do prazo de defesa de dissertação poderá ser de 06 (seis) meses, além dos prazos regimentais, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 2º A prorrogação do prazo de defesa de tese poderá ser de 06 (seis) meses, além dos prazos regimentais, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 3º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

§ 4º O prazo de prorrogação poderá ser reavaliado a depender do encerramento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 09 de julho de 2020)

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e por meio do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propesq>, as normas do **Concurso Público de Seleção e Admissão – Ano Letivo 2021**, ao corpo discente do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem, Cursos de Mestrado e Doutorado.

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem objetiva formar Mestres e Doutores em Enfermagem para o desenvolvimento de pesquisa, a partir de uma visão ética, crítica-reflexiva, política e de responsabilidade social direcionada à produção de novos conhecimentos, à formação acadêmica; tendo como âncora a Educação em Saúde, para a consolidação da Ciência da Enfermagem, transformação social e da educação básica.

O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, em regime de tempo integral, turnos manhã e tarde.

1 – Inscrição:

1.1 – Para a inscrição no Concurso Público de Seleção e Admissão ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem exige-se graduação em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social, Design e Serviço Social, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC. Para o Curso de Doutorado, é exigido o título de mestre em qualquer área do conhecimento, obtido em instituições recomendadas e reconhecidas pela CAPES/MEC, desde que o pré-projeto de estudo tenha relação com uma das linhas de pesquisa do Programa.

1.2 – A inscrição será realizada por meio de formulário online disponibilizado na página eletrônica do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (www.ufpe.br/ppgenfermagem), do dia 23 de setembro ao dia 02 de outubro de 2020, às 23h59.

1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, uma vez enviado o formulário de inscrição, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Toda a documentação exigida para a inscrição no processo seletivo do Mestrado e do Doutorado será anexada diretamente à Ficha de Inscrição, no formato de arquivos *.PDF* ou *.JPG* e enviada para o e-mail ppgenfermagem.ccs@ufpe.br

- a) Ficha de Inscrição preenchida, disponibilizada na página eletrônica do Programa - www.ufpe.br/ppgenfermagem
- b) Cópias simples (não autenticadas) de RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, ou no cartório eleitoral), ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) Cópia simples da cédula de identidade profissional do órgão de classe ou do registro provisório do órgão de classe, quando for o caso;
- d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme instruções para emissão de GRU (Anexo II), através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br;
- e) *Curriculum Vitae* extraído da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, e comprovações, na ordem apresentada no item 3.1.3.6.1 para o Mestrado (formação acadêmica, produção científica, experiência profissional, atividades de pesquisa e atividades de extensão), e conforme item 3.2.4.1 para o Doutorado (formação acadêmica, experiência profissional, atividades de pesquisa e extensão, e produção científica). Não será aceito *Curriculum Vitae* em modelo diverso do solicitado neste edital.
- f) Terão isenção da taxa de inscrição alunos regularmente matriculados na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação; e Servidores ativos e inativos da UFPE (técnicos-administrativos e docentes) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE. Para tanto, esses candidatos deverão anexar à documentação: cópia do comprovante de matrícula (para os concluintes da graduação); cópia do crachá funcional ou do contracheque (para os técnicos/docentes/professores substitutos). Farão jus à isenção da taxa de inscrição, igualmente, candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

2.1.1 - O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o dia 25/09/19, até as 23h59, conforme modelo (Anexo III), enviando para o e-mail institucional do Programa (ppgenfermagem.ccs@ufpe.br);

2.1.2 - No caso do item 2.1.1, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando do requerimento da dispensa da inscrição;

2.1.3 - Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa, via e-mail institucional - (ppgenfermagm.ccs@ufpe.br).

2.2 – Além da documentação indicada em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos no formato de arquivos em *.PDF* ou *.JPG*:

- a) Cópia do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC em uma das seguintes áreas: Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social, Design e Serviço Social;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) Cópia de declaração fornecida pela coordenação, informando a previsão de conclusão do Curso de Graduação, para os candidatos que estão cursando o último período do Curso de Graduação;
- d) Pré-projeto da dissertação, citando a vinculação a uma das linhas de pesquisa e dos projetos-mestres do Programa (Anexo IV), **sem nenhuma identificação do candidato ou de eventual orientador**, contendo no mínimo: introdução (delimitação do problema do estudo e justificativa), objetivos, métodos, referências conforme as normas de Vancouver. Este pré-projeto deverá ser constituído de até 06 (seis) páginas, numeradas sequencialmente, apenas no anverso (frente) da folha, a partir da introdução até o final da apresentação de todas as referências, em algarismos arábicos, colocados no canto superior direito da folha. Deverá obedecer à seguinte formatação:
 - O texto deve ser em formato A4;
 - Alinhamento do texto justificado;
 - Espaçamento entre linhas de 1,5 (um, meio) cm;

- Fonte do texto *Times New Roman 12*;
- Espaçamento entre parágrafo, antes e depois, 0 (zero) pt;
- As folhas devem apresentar margens esquerda e superior de 3 (três) cm, direita e inferior de 2 (dois) cm.

2.3 – Além da documentação indicada em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos, no formato de arquivos em *.PDF* ou *.JPG*:

- a) Cópia simples do Diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC em uma das seguintes áreas: Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social, Design e Serviço Social;
- b) Cópia simples do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento reconhecido pela CAPES/MEC;
- c) Cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado;
- d) Cópia de declaração informando a previsão de conclusão do Curso de Mestrado, com data provável de defesa, emitida e assinada pelo Coordenador do Curso, se for o caso;
- e) Pré-projeto de Tese, citando a vinculação a uma das linhas de pesquisa e a um dos projetos mestres do Programa (Anexo IV), **sem nenhuma identificação do candidato ou de eventual orientador**, contendo no mínimo: introdução (delimitação do problema do estudo e justificativa), objetivos, métodos, viabilidade técnico-financeira, cronograma, orçamento, resultados esperados e referências conforme as normas de Vancouver. Este pré-projeto deverá ser constituído de até 15 (quinze) páginas, numeradas sequencialmente, apenas no anverso (frente) da folha, a partir da introdução até o final da apresentação de todas as referências, em algarismos arábicos, colocados no canto superior direito da folha e deverá obedecer a seguinte formatação:

- O texto em formato A4;
- Alinhamento do texto justificado;
- Espaçamento entre linhas de 1,5 (um, meio) cm;
- Fonte do texto, Times New Roman 12;
- Espaçamento entre parágrafo, antes e depois, 0 (zero) pt;
- As folhas devem apresentar margens esquerda e superior de 3 (três) cm, direita e inferior de 2 (dois) cm.

2.4 – No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado ou da Modalidade Tecnológica obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil, no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação para os candidatos ao mestrado e de conclusão do mestrado para os candidatos ao doutorado, até a data de realização da matrícula;

2.6 – O comprovante de pagamento deverá obrigatoriamente conter todos os dados instruídos no Anexo II, caso contrário não será aceito como documento para inscrição (2.1 alínea *d*);

2.7 – A apresentação do *Curriculum Vitae* em outro modelo que não atenda às exigências contidas no item 2.1 (alínea *e*) implicará na eliminação automática do candidato no processo;

2.8 – A apresentação do pré-projeto, para fins de avaliação nesta seleção, com o número de páginas além do limite estabelecido e/ou que não atenda às especificações técnicas (2.2 alínea *d* para o curso de mestrado e 2.3 alínea *e* para o curso de doutorado), implicará na eliminação automática do candidato no processo. A secretaria do programa identificará o Pré-projeto com o número da inscrição do candidato.

2.9 – Toda a documentação enviada na inscrição é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, devendo estar em perfeita condição de leitura, de forma a permitir a clareza do documento.

2.10 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições com pendência documental ou com documentação que não atenda aos requisitos do item 2 (documentação para a inscrição).

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, constituída por três membros.

3.1 – A Seleção para o **Mestrado** constará de:

- a) Prova de Idioma - Inglês (eliminatória);
- b) Análise do Pré-projeto (eliminatória);
- c) Defesa do pré-projeto e Avaliação do *Curriculum Vitae* (classificatória)

CRONOGRAMA	DATAS	HORÁRIOS
Solicitação de isenção da taxa de inscrição Cadastro Único (Decreto nº 6.135/2007)	Até 25 de setembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Inscrições para o Exame de seleção	23 de setembro a 02 de outubro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Homologação das inscrições	05 de outubro de 2020	Até as 17h
Prazo recursal	06 a 08 de outubro de 2020	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	09 de outubro de 2020	Até as 17h
Sessão <i>online</i> de Orientação e Treinamento prévia à realização da prova de idioma (Inglês)	13 a 16 de outubro de 2020	8h às 17h
Etapa 1 – Prova de idioma (Inglês) (eliminatória)	20 a 21 de outubro de 2020	8h às 17h
Resultado	29 de outubro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	30 de outubro a 04 de novembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	05 de novembro de 2020	Até as 17h
Etapa 2 – Análise do Pré-projeto (eliminatória)	06 a 13 de novembro de 2020	8h às 17h
Resultado	16 de novembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	17 a 19 de novembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	23 de novembro 2020	Até as 17h
Etapa 3 – Defesa do pré-projeto e Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> (classificatória)	24 a 30 de novembro de 2020	8h às 17h
Resultado	01 de dezembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	02 a 04 de dezembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Resultado final	08 de dezembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	09 a 11 de dezembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Lista dos candidatos aprovados e classificados ao Mestrado	15 de dezembro de 2020	Até as 17h
Matrícula	De acordo com o calendário de Matrículas da PROPG/UFPE	-
Início das aulas	2021.1, conforme definido pelo Programa, após matrícula	-

3.1.1 – Prova de idioma (inglês): a prova de idioma (inglês), de caráter eliminatório, com peso 1 (um), tem a finalidade de avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto científico na Área de Concentração do Programa, (Enfermagem e Educação em Saúde).

3.1.1.1 - A prova de idioma (inglês) será administrada pela Coordenação de Línguas e Interculturalidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), realizada no formato remoto utilizando a plataforma própria, de acordo com regras e protocolos a serem informados oportunamente aos candidatos. O exame terá duração de 2 (duas) horas, sendo permitida a utilização de dicionário. Antes da realização da prova, todos os candidatos inscritos deverão participar, em caráter obrigatório, da Sessão *online* de Orientação e Treinamento, conforme estabelecido no Cronograma. Os candidatos serão informados via e-mail acerca do horário de início da Sessão de Orientação e Treinamento, que ocorrerá no período de 13 a 16 de outubro de 2020, assim como para realização da prova de idioma (inglês), no período de 20 a 21 de outubro de 2020 entre as 8h e as 17h. A depender do número de candidatos inscritos, a prova de idioma (inglês) poderá ser realizada em mais de uma turma remota, respeitando-se o período previsto no cronograma.

3.1.1.2 - A prova de idioma (inglês) será subjetiva e consistirá na leitura e interpretação de um texto técnico em inglês – nível B1, a partir do Quadro Comum Europeu de Referência. As 05 (cinco) questões discursivas do exame serão desenvolvidas em português.

3.1.1.3 – Na avaliação da prova de idioma (inglês) será levada em consideração a demonstração da capacidade de compreensão do texto, mensurada pelas respostas corretas às questões formuladas, segundo o texto objeto da prova de conhecimento de idioma inglês, preenchidas em formulário online específico.

3.1.1.4 - A nota mínima para aprovação nesta prova será 5 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 1(um).

3.1.1.5 - O programa não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a realização da prova e inviabilizem a sua conclusão, não havendo previsão de nova avaliação em qualquer situação.

3.1.1.6 - Os critérios para a análise da prova de idioma (inglês) são:

Critérios para a análise da prova de inglês	Percentual
Capacidade de reconhecimento de terminologia técnica da área de saúde em língua estrangeira	15%
Coesão e Coerência no desenvolvimento das ideias	15%
Capacidade relacional entre a língua inglesa e língua portuguesa	10%
Capacidade de discursividade técnico-argumentativa nas respostas	30%
Capacidade crítico-interpretativa	30%

3.1.2 – Análise do Pré-Projeto: A análise do pré-projeto, de caráter eliminatório, terá peso 3 (três).

3.1.2.1 – Os critérios para a análise do pré-projeto são:

Critérios para a análise do pré-projeto	Percentual
Aderência a uma das linhas de pesquisa e área temática do programa	5%
Problema de pesquisa/Justificativa/Relevância/ Domínio da temática	25%
Objetivos	10%
Método	10%
Coerência entre objeto de estudo, objetivos e método	30%
Redação (sintaxe, clareza, sistematização) /Atualização das referências e pertinência ao objeto do estudo	5%
Viabilidade de execução do projeto/Contribuição para a prática da Enfermagem	15%

3.1.2.2- O pré-projeto será analisado por cada um dos membros da Comissão de Seleção que emitirá uma nota individualizada. Para aprovação será necessária nota mínima 7,0 (sete).

3.1.3 – Defesa do Pré-projeto e Avaliação do *Curriculum Vitae*.

3.1.3.1 A defesa do pré-projeto, de caráter classificatório, terá peso 4 (quatro).

3.1.3.2 A ordem de defesa dos pré-projetos obedecerá à ordem de inscrição no processo seletivo.

3.1.3.3 A defesa do pré-projeto ocorrerá no formato remoto (*online*), por meio da plataforma Google Meet. As informações de data, horários e *link* de acesso serão publicadas na página eletrônica do Programa (www.ufpe.br/ppgenfermagem), no período de 24 a 30 de novembro de 2020, obedecendo-se à ordem de inscrição no processo seletivo. Esta etapa será gravada.

3.1.3.4 - O programa não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a realização da defesa do pré-projeto e inviabilizem a sua conclusão, não havendo previsão de nova avaliação em qualquer situação.

3.1.3.5 – Os critérios para a avaliação da defesa do pré-projeto são:

Critérios avaliação da defesa do pré-projeto	Percentual
Domínio do tema proposto durante a contextualização teórico-metodológica	70%
Capacidade argumentativa e de síntese	20%
Pertinência e articulação entre as respostas	10%

3.1.3.6 A avaliação do *Curriculum Vitae*, extraído da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, de caráter classificatório, com peso 2 (dois), restringir-se-á a: Formação acadêmica - Titulação; Produção científica; Experiência profissional; Atividades de pesquisa e Atividades de extensão.

3.1.3.6.1 – Na avaliação do *Curriculum Vitae* será obedecida a seguinte tabela de pontuação:

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA – TITULAÇÃO (Peso 3,0)		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
1.1 Bolsista ou aluno voluntário de Iniciação Científica com certificação institucional		2,0/ano	2,0	
Bolsista ou aluno voluntário de Monitoria, realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição		1,5/ano	1,5	
1.3 Bolsista ou aluno voluntário de Extensão, realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição		1,5/ano	1,5	
Bolsista ou aluno voluntário do Programa de Educação Tutorial (PET SAÚDE) com certificação institucional		0,7/ano	0,7	
1.5 Residência em Enfermagem ou em outras áreas concluída (dois anos)		2,5	2,5	
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360h na área de Enfermagem ou em outras áreas		1,8	1,8	
SUBTOTAL		-	10,0	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA (Peso 3,0)		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Livro ou capítulo de livros publicados com ISBN (autor e/ou co-autor)	Na área de Enfermagem ou em outras áreas de conhecimento do concurso	0,25	0,5	
2.2 Artigos publicados e/ou artigos aceitos em revistas indexadas		1,5	4,5	
2.3 Resumo publicado em anais de eventos científicos	Nacionais, internacionais, regional/local	0,5/resumo	2,0	
2.4 Participação em eventos científicos como palestrante/conferencista/mesa redonda/colóquio/outros	Nacionais, internacionais, regional/local	0,3	0,6	
Apresentação de trabalhos em eventos científicos (Tema livre/ Pôster)	Nacionais, internacionais, regional/local	0,5	2,0	
Premiação ou menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos	Nacionais, internacionais, regional/local	0,4	0,4	
SUBTOTAL		-	10,0	
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 2,0)		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Professor de Ensino Superior efetivo	Na área de Enfermagem	1,0	1,0	
	Em outras áreas de conhecimento do concurso	0,8	0,8	
3.2 Professor de Ensino Superior substituto	Na área de Enfermagem	0,4/ano	0,8	
	outras áreas do conhecimento do concurso	0,3/ano	0,6	
Aula/palestra ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação Lato Sensu em caráter eventual em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	Na área de Enfermagem ou em outras áreas de conhecimento	0,1/aula ou palestra	0,3	

Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC	Na área de Enfermagem ou em outras áreas do conhecimento do concurso	0,2	0,6	
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC	Na área de Enfermagem ou em outras áreas do conhecimento do concurso	0,1	0,3	
Orientação de Monografia (especialização/residência)	Na área de Enfermagem	0,3	0,6	
	outras áreas do conhecimento do concurso	0,2	0,4	
Orientação de Monografia (especialização/residência)	Na área de Enfermagem	0,1	0,2	
	outras áreas do conhecimento do concurso	0,05	0,1	
Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e/ou de Monografia	Na área de Enfermagem	0,2	0,4	
	Em outras áreas do conhecimento do concurso	0,05	0,1	
3.9 Professor de Ensino Médio	Na área de Enfermagem	0,5/ano	1,0	
	outras áreas do conhecimento do concurso	0,2/ano	0,4	
3.10 Preceptor de Residência	Na área de Enfermagem	0,5/ano	1,0	
	outras áreas de conhecimento do concurso	0,3/ano	0,6	
3.11 Atividade Assistencial	Na área de Enfermagem	0,2/ano	0,6	
	Em outras áreas de conhecimento do concurso	0,1/ano	0,2	
SUBTOTAL		-	10,0	

4. ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 1,0)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Participação em pesquisa concluída, aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa, exceto projeto de iniciação científica (como colaborador em equipe de pesquisa)	5,0	5,0	
4.2 Outras participações (comissão de avaliação de trabalhos em eventos científicos/avaliador <i>Ad Hoc</i> , participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq)	5,0	5,0	
SUBTOTAL	-	10,0	
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1,0)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
5.1 Participação em eventos científicos como ouvinte	2,0/evento	4,0	
5.2 Participação em comissão organizadora de eventos científicos	1,0/evento	2,0	
Participação em Curso de Extensão com certificação institucional (CH mínima de 10h) na qualidade de aluno	2,0/curso	4,0	
SUBTOTAL	-	10,0	

3.1.3.7 – Os candidatos que participarão da Defesa do Pré-projeto e da Avaliação do *Curriculum*, Etapa 3, serão aqueles que forem aprovados na Prova de Idioma (inglês), Etapa 1, com nota igual a superior a 5 (cinco) e na Análise do Pré-projeto, Etapa 2, com nota igual ou superior a 7 (sete), ambas as etapas etapas de caráter eliminatório.

3.1.3.8 – Em relação à produção científica, o mesmo trabalho apresentado em mais de um evento científico será pontuado apenas uma vez.

3.1.3.8 - Na avaliação do *Curriculum Vitae* será obedecida a tabela de pontuação. Ao candidato que obtiver a maior nota na avaliação do currículo, será atribuída a nota 10 (dez). As demais notas serão calculadas proporcionalmente.

3.2 – A seleção para o Doutorado constará de:

- a) Prova de Idioma - Inglês (eliminatória);
- b) Análise do pré-projeto (eliminatória);
- c) Defesa do pré-projeto e Avaliação do *Curriculum Vitae* (classificatória);

CRONOGRAMA	DATAS	HORÁRIOS
Solicitação de isenção da taxa de inscrição Cadastro Único (Decreto nº 6.135/2007)	Até 25 de setembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Inscrições para o Exame de seleção	23 de setembro a 02 de outubro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Homologação das inscrições	05 de outubro de 2020	Até as 17h
Prazo recursal	06 a 08 de outubro de 2020	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	09 de outubro de 2020	Até as 17h
Sessão <i>online</i> de Orientação e Treinamento prévia à realização da prova de idioma (Inglês)	13 a 16 de outubro de 2020	8h às 17h
Etapa 1 – Prova de idioma (Inglês) (eliminatória)	20 a 21 de outubro de 2020	8h às 17h
Resultado	29 de outubro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	30 de outubro a 04 de novembro de 2020	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	05 de novembro de 2020	Até as 17h
Etapa 2 – Análise do Pré-projeto (eliminatória)	06 a 13 de novembro de 2020	8h às 17h
Resultado	16 de novembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	17 a 19 de novembro de 2020	Disponível 24h
Resultado pós-recurso	23 de novembro 2020	Até as 17h
Etapa 3 – Defesa do pré-projeto e Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> (classificatória)	24 a 30 de novembro de 2020	8h às 17h
Resultado	01 de dezembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	02 a 04 de dezembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Resultado Final	08 de dezembro de 2020	Até as 17h
Prazo Recursal	09 a 11 de dezembro de 2020, às 23h59	Disponível 24h
Lista dos candidatos aprovados e classificados ao Doutorado	15 de dezembro de 2020	Até as 17h
Matrícula	De acordo com o calendário de Matrículas da PROPG/UFPE	-
Início das aulas	2021.1, conforme definido pelo Programa, após matrícula	-

3.2.1 - Prova de idioma (inglês): a prova de idioma (inglês), de caráter eliminatório, com peso 1 (um), tem a finalidade de avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto científico na Área de Concentração do Programa, (Enfermagem e Educação em Saúde).

3.2.1.1 - A prova de idioma (inglês) será administrada pela Coordenação de Línguas e Interculturalidade da Diretoria de Relações Internacionais, realizada no formato remoto utilizando a plataforma própria, de acordo com regras e protocolos a serem informados oportunamente aos candidatos. O exame terá duração de 02 (duas) horas, sendo permitida a utilização de dicionário. Todos os candidatos inscritos deverão participar, em caráter

obrigatório, de Sessão de Orientação e Treinamento antes da realização da prova, conforme estabelecido no Cronograma. Os candidatos serão informados via email acerca do horário de início da Sessão de Orientação e Treinamento, que ocorrerá no período de 13 a 16 de outubro de 2020, assim como para realização da prova de idioma (inglês), no período de 20 a 21 de outubro de 2020 entre 8h e 17h. A depender do número de candidatos inscritos, a prova de idioma (inglês) poderá ser realizada em mais de uma turma remota, respeitando-se o período previsto no cronograma.

3.2.1.2 - A prova de idioma (inglês) será subjetiva e consistirá na leitura e interpretação de um texto técnico em inglês – nível B1 a partir do Quadro Comum Europeu de Referência. As 05 (cinco) questões discursivas do exame deverão ser desenvolvidas em português.

3.2.1.3 – Na avaliação da prova de idioma (inglês) será levada em consideração a demonstração da capacidade de compreensão do texto, mensurada pelas respostas corretas às questões formuladas, segundo o texto objeto da prova de conhecimento de idioma inglês, preenchidas em formulário online específico.

3.2.1.4 - A nota mínima para aprovação nesta prova será 5 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 1 (um).

3.2.1.5 - O programa não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a realização da prova e inviabilizem a sua conclusão, não havendo previsão de nova avaliação em qualquer situação.

3.2.1.6 - Os critérios para a análise da prova de idioma (inglês) são:

Critérios para a análise da prova de inglês	Percentual
Capacidade de reconhecimento de terminologia técnica da área de saúde em língua estrangeira	15%
Coesão e Coerência no desenvolvimento das ideias	15%
Capacidade relacional entre a língua inglesa e língua portuguesa	10%
Capacidade de discursividade técnico-argumentativa nas respostas	30%
Capacidade crítico-interpretativa	30%

3.2.2 – Análise do Pré-Projeto: a análise do pré-projeto, de caráter eliminatório, terá peso 2 (dois).

3.2.2.1 - Os critérios para a análise do pré-projeto são:

Critérios para a análise do pré-projeto	Percentual
Aderência a uma das linhas de pesquisa e área temática do programa	5%
Problema de pesquisa/Justificativa/Relevância/ Domínio da temática	25%
Objetivos	10%
Método	10%
Coerência entre objeto de estudo, objetivos e método	30%
Redação (sintaxe, clareza, sistematização)/Atualização das referências e pertinência ao objeto do estudo	5%
Viabilidade de execução do projeto/Contribuição para a prática da Enfermagem	15%

3.2.2.2 - O pré-projeto será analisado por cada um dos membros da Comissão de Seleção que emitirá uma nota individualizada. Para aprovação será necessária nota mínima 7,0 (sete).

3.2.3 – Defesa do Pré-Projeto - A defesa do pré-projeto, de caráter classificatório, terá peso 4 (quatro).

3.2.3.1 - A defesa do pré-projeto ocorrerá no formato remoto (*online*), por meio da plataforma Google Meet. As informações de data, horários e *link* de acesso serão publicadas na página eletrônica do Programa (www.ufpe.br/ppgenfermagem), no período de 24 a 30 de novembro de 2020, obedecendo-se à ordem de inscrição no processo seletivo. Esta etapa será gravada.

3.2.3.2 - Os candidatos que participarão da Defesa do Pré-projeto e da Avaliação do *Curriculum*, Etapa 3, serão aqueles que forem aprovados na Prova de Idioma (inglês), Etapa 1, com nota igual ou superior a 5 (cinco) e na Análise do Pré-projeto, Etapa 2, com nota igual ou superior a 7 (sete), ambas as etapas de caráter eliminatório

3.2.3.3 - O programa não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a realização da defesa do pré-projeto e inviabilizem a sua conclusão, não havendo previsão de nova avaliação em qualquer situação.

3.2.3.4 – Os critérios para a defesa do pré-projeto são:

Critérios para a defesa do pré-projeto	Percentual
Domínio do tema proposto durante a contextualização teórico-metodológica	70%
Capacidade argumentativa e de síntese	20%
Pertinência e articulação entre as respostas	10%

3.2.4 – Avaliação do *Curriculum Vitae* - A avaliação do *Curriculum Vitae*, impresso a partir da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, de caráter classificatório, com peso 3 (três), se restringirá a: Formação acadêmica - Titulação; Experiência profissional – Didática; Atividades de pesquisa e extensão; Produção científica.

3.2.4.1- A avaliação do *Curriculum Vitae* obedecerá à seguinte tabela de pontuação:

1- Formação Acadêmica –Titulação (Peso 2,0)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Curso Pré-doutorado – Indicar Curso, Instituição, período			
1.1- Mestrado na área do Programa (Enfermagem e Educação em Saúde), com artigo da dissertação publicado ou aceito para publicação.	10,0	10,0	
1.2 - Mestrado em área distinta à do Programa (Enfermagem e Educação em Saúde) com artigo da dissertação publicado ou aceito.	8,0	8,0	
1.3 - Mestrado na área do Programa (Enfermagem e Educação em Saúde) sem artigo da dissertação publicado ou aceito.	5,0	5,0	
1.4 - Mestrado em área distinta à do Programa (Enfermagem e Educação em Saúde) sem artigo da dissertação publicado ou aceito.	4,0	4,0	
SUBTOTAL MÁXIMO		10,0	
2 - Experiência Profissional (peso 2,0)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
2.1 - Professor de terceiro grau em serviço público/privado – efetivo	2,0/ano	4,0	
2.2 - Professor terceiro grau em serviço público/privado – Substituto	1,0/ano	2,0	
2.3 - Professor nível medio	0,5/ano	1,0	
2.4 - Atividade assistencial	0,5/ano	1,5	
2.5 - Atividade de gestão	0,5/ano	1,5	
SUBTOTAL MÁXIMO	-	10,0	
3 - Atividade de Pesquisa e Extensão (peso 2,0)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Indicar local, projeto, período, envolvimento.			
3.1 - Autor ou coautoria de pesquisa concluída	1,0/pesq	3,0	
3.2 - Outras participações (assistente ou técnico de pesquisa/participação como membro de comitê de ética em pesquisa/comissão de avaliação de trabalhos em eventos científicos/avaliador Ad Hoc, participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq)	1,0	2,0	
3.3 - Orientação/coorientação monografia (especialização)	1,0	2,0	
3.4 - Orientação/coorientação TCC (graduação)	1,0	2,0	
3.5 - Orientação/coorientação de alunos de iniciação científica e/ou extensão	0,5	1,0	
SUBTOTAL MÁXIMO		10,0	
4 - Produção Científica (peso 4,0)	Pontuação/unidade	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída

4.1 - Artigo publicado/aceito em periódico indexado no MEDLINE/SCOPUS	1,0/artigo	3,0	
Artigo publicado/aceito em periódico indexado no CINAHL/SciELO	0,8/artigo		
Artigo publicado/aceito em periódico indexado no LILACS/CUIDEN	0,6/artigo		
Artigo publicado/aceito em periódico indexados em outras bases/sem indexação	0,4/artigo		
4.2 - Autor/coautor de capítulo de livro com ISBN	0,5/capítulo	2,0	
Autor/organizador de livro	1,0/livro		
4.3 - Trabalho completo publicado na íntegra em anais de eventos científicos	1,0/trabalho	2,0	
Autor/coautor de resumo publicado em anais de eventos	0,5/resumo		
4.4 - Ministrante de cursos de atualização/oficinas	0,5/evento	1,0	
Organização de eventos científicos	0,5/evento		
4.5 - Conferencista/palestrante em evento científico	1,0/participação	2,0	
Coordenador/secretário de mesa em eventos científicos	0,5/participação		
Apresentação de trabalhos em eventos científicos (Tema livre/ Pôster)	0,5/trabalho		
SUBTOTAL MÁXIMO		10,0	

3.2.4.2 - Em relação à produção científica, o mesmo trabalho apresentado em mais de um evento científico será pontuado apenas uma vez.

3.2.4.3 - Na avaliação do *Curriculum Vitae* será obedecida a tabela de pontuação. Ao candidato que obtiver a maior nota na avaliação do currículo será atribuída a nota 10 (dez). As demais notas serão calculadas proporcionalmente.

4 - Resultado

4.1 - O resultado final do Concurso, emitido com duas casas decimais sem arredondamento, será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada etapa: Prova de Idioma (inglês), Análise do Pré-projeto, Avaliação do *Curriculum Vitae* e Defesa do Pré-projeto. Será exigida nota mínima 7,0 (sete) para a aprovação. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota do resultado final, obedecendo-se ao número de vagas estabelecido no item 6.1 deste edital.

4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota:

- a) na defesa do pré-projeto;
- b) na avaliação do *Curriculum Vitae*.

4.3– O resultado de cada etapa será divulgado no site www.ufpe.br/ppgenfermagem. Uma vez que este site está sujeito à estabilidade do provedor de acesso da UFPE, o Programa de Pós Graduação não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer.

4.4– A divulgação do resultado final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e disponibilizado no site www.ufpe.br/ppgenfermagem. Uma vez que este site está sujeito à estabilidade do provedor de acesso da UFPE, o Programa de Pós Graduação não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer.

4.5 - Na divulgação dos resultados das provas, será garantido o anonimato dos candidatos.

4.6 – Os resultados de cada etapa desta seleção poderão ser alterados, em função dos recursos impetrados pelos candidatos.

5. Recursos

5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, podendo o candidato solicitar vistas aos espelhos de correção, para o Colegiado do Programa, via e-mail (ppgenfermagem.ccs@ufpe.br), no prazo de até três dias de sua divulgação. Neste caso, os espelhos de correção serão apresentados ao candidato pela Comissão de Seleção, via plataforma Google Meet.

5.2 – O recurso das etapas só poderá ser realizado pelo candidato, em formulário próprio disponibilizado no [site www.ufpe.br/ppgenfermagem](http://www.ufpe.br/ppgenfermagem).

5.3 – O resultado do recurso será divulgado junto ao próprio candidato impetrante, via e-mail (ppgenfermagem.ccs@ufpe.br), no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, no período da tarde. O candidato deverá tomar ciência do parecer da Comissão de Seleção e Admissão, mediante resposta ao e-mail.

5.4 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 27 (vinte e sete) vagas para o Curso de Mestrado e em 10 (dez) vagas para o Curso de Doutorado, distribuídas na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa (Anexo IV), as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecido o número de vagas.

6.2 – Cumprindo o disposto na Resolução nº 1/2011 – CCEPE, será oferecida 01 (uma) vaga adicional às fixadas no item 6.1 para o Curso de Mestrado e 01 (uma) vaga adicional às fixadas no item 6.1 para o Curso de Doutorado, a serem preenchidas por servidor ativo e permanente da UFPE (técnico-administrativo ou docente) que, aprovado na seleção, não tenha logrado classificação na forma prevista no item 6.1, obedecida a ordem de classificação.

6.3 – Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

7 – Disposições gerais

7.1– Informações, inscrições e recursos: via e-mail do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – ppgenfermagem.ccs@ufpe.br

7.2 – Os candidatos somente terão acesso às salas virtuais para realização das etapas da seleção, portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

7.3 - Todos os candidatos deverão acessar a sala virtual para realização da defesa do pré-projeto, **no mínimo, com 10 (dez) minutos de antecedência do horário estabelecido.**

7.4 - O candidato **não** terá acesso à(s) salas virtuais de realização da(s) etapa(s), após o horário estabelecido para o seu início.

7.5 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas Etapas de análise do pré-projeto e da Prova de Idioma (inglês).

7.6 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

7.7 – É consagrada a nota 5 (cinco) como nota mínima para aprovação na Prova de Idioma (inglês) e 7 (sete), como nota mínima para aprovação nas Etapas de caráter eliminatório e no resultado final.

7.8 – Caso ocorram desistências, serão convocados tantos candidatos aprovados quantos forem necessários para o preenchimento das vagas remanescentes no Programa, obedecendo à ordem de classificação, até o período de matrícula estabelecido pelo SIGAA, conforme item 6.3 deste Edital.

7.9 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no [site www.ufpe.br/ppgenfermagem](http://www.ufpe.br/ppgenfermagem).

7.10 – São asseguradas aos candidatos as vistas das provas e dos espelhos de correção.

7.11 – Com exceção da declaração de nota da prova de Idioma (inglês), pela Coordenação de Línguas e Interculturalidade/DRI-UFPE, não serão fornecidas quaisquer tipos de declaração ao candidato referente ao presente edital.

7.12 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

7.13 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Luciana Pedrosa Leal

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do
CCS/UFPE

Anexos:

I – MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

II – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (INSCRIÇÃO) III– REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

IV – VAGAS, LINHAS DE PESQUISA E PROJETOS MESTRES

V - CHECKLIST PARA UPLOAD (MESTRADO)

VI - CHECKLIST PARA UPLOAD (DOUTORADO)

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
Área de Concentração: Enfermagem e Educação em
Saúde () Mestrado () Doutorado

Linhas de Pesquisa	<input type="checkbox"/> Saúde da Família nos Cenários do Cuidado de Enfermagem		
	<input type="checkbox"/> Enfermagem e Educação em Saúde nos Diferentes Cenários do Cuidar		
Projeto Mestre: (conforme anexo IV)			
Possui algum tipo de necessidade especial?	Sim () Não () Se sim, especificar: _____		
Possui inscrição no Cadastro único do Governo Federal?	Sim () Não ()		
Nome:			
Nome Social (Opcional):			
Estado Civil:	Sexo:	Cor/ Raça:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:		
Nacionalidade:	Profissão:		
Tipo de escola de Ensino Médio: () Pública () Privada			
Identidade(RG):	Órgão/UF:	Data de Expedição: / /	
CPF:	N.º Passaporte (se candidato estrangeiro):		
Área de Formação (Graduação):	Ano de conclusão:	Instituição:	
Cédula Identidade Profissional:	Órgão de classe:		
Endereço Residencial:	N.º /Apto:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone 1: ()
Telefone 2: ()	E-mail:		
Local de trabalho 1:			
Local de trabalho 2:			
Local de trabalho 3:			
Curso de Especialização (o mais recente):	Ano de conclusão:	Instituição:	
Mestrado em (para candidatos ao DO):	Ano de conclusão:	Instituição:	
Motivo de opção pelo Programa:			

Afirmo que todas as informações fornecidas são verdadeiras, sem haver omissão delas. Concordo com as normas do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e estou ciente que, caso venha a ser classificado(a), deverei estar liberado(a) de qualquer outro vínculo que venha a interferir nas atividades com a exigência de me dedicar em horário integral (manhã e tarde) ao curso.

Recife, ____/____/_____
candidato(a)

Assinatura do(a)

ANEXO II
EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO

Para emissão do boleto bancário, utilize o site www.stn.fazenda.gov.br e siga as instruções abaixo:

- Guia de Recolhimento da União
- Clicar em “Impressão – GRU”, e preencher os seguintes campos obrigatórios:
- Unidade Gestora (UG): 153098
- Gestão: 15233 – Universidade Federal de Pernambuco
- Recolhimento: 288322
- Nome da Unidade: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE
- Número de referência: 15309830331545
- Contribuinte (depositante): CPF do candidato
- Valor Principal: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- Valor Total: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- Imprimir o Boleto para pagar em qualquer agência do Banco do Brasil.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

– CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Nome Completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: () F () M	CPF:
RG:	Sigla do Órgão Emissor:	Data de Emissão: / /
NIS*:	Nome da Mãe:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	UF:
Telefone:		E-mail:

* NIS – Número de Identificação Social (Cadastro Único).

Solicito a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo do PPG em Enfermagem da UFPE, e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

- **Curso de Mestrado – total de 27 vagas.**
- **Curso de Doutorado – total de 10 vagas.**

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem apresenta uma área de concentração **Enfermagem e Educação em Saúde**, tendo como ementa: concepções epistemológicas contemplando os aspectos históricos, sociais, culturais, antropológicos, educacionais, políticos e tecnológicos no processo de cuidar. E duas linhas de pesquisa:

1. SAÚDE DA FAMÍLIA NOS CENÁRIOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM

EMENTA: Bases teóricas, filosóficas e históricas da família. Antropologia aplicada à compreensão da cosmovisão da saúde da família. Epidemiologia dos agravos à saúde no contexto familiar. O processo de cuidar em Enfermagem na saúde da família. Rede de apoio social visando o cuidar em Enfermagem na família.

Projetos Mestres

Para o Mestrado:

- Educação em saúde no enfrentamento das vulnerabilidades que permeiam as iniquidades sociais, relações de gênero, população LGBT e étnico-raciais.
- Rede social e boas práticas do cuidar na promoção da saúde da mulher e da família.
- Práticas parentais e rede social no cuidado à criança.
- Boas práticas de enfermagem no contexto da saúde da mulher e da família.
- Saúde sexual e reprodutiva nos diversos contextos do cuidado de Enfermagem.
- Sistematização da Assistência de Enfermagem e boas práticas do cuidar de indivíduos, famílias e comunidade.

Para o Doutorado:

- Rede social e boas práticas do cuidar na promoção da saúde da mulher e da família.
- Saúde Sexual e reprodutiva nos diversos contextos do cuidado de Enfermagem.
- Boas práticas de enfermagem no contexto da saúde da mulher e da família.
- Práticas parentais e rede social no cuidado à criança.
- Educação em saúde no enfrentamento das vulnerabilidades que permeiam as iniquidades sociais, relações de gênero, população LGBT e étnico-raciais.

2. ENFERMAGEM E EDUCAÇÃO EM SAÚDE NOS DIFERENTES CENÁRIOS DO CUIDAR

EMENTA: Referenciais teóricos e filosóficos da Enfermagem e da educação nos cenários do cuidar nas comunidades, serviços, instituições de saúde e ensino. Conhecimento da essência do cuidar relacionado aos aspectos históricos, filosóficos, culturais, antropológicos, políticos, econômicos e tecnológicos das ciências da Enfermagem, da saúde e da educação.

Projetos Mestres

Para o Mestrado:

- Educomunicação em saúde na perspectiva do cuidar.
- Estudos interdisciplinares na promoção da qualidade de vida na saúde do adulto.
- Intervenções educativas e tecnologias educacionais de enfermagem no cuidado à saúde da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade.
- Intervenções educativas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento infantil.
- O cuidado de enfermagem na promoção da saúde mental.
- Processo de Enfermagem nos diversos cenários do cuidar.

Para o Doutorado:

- Estudos interdisciplinares na promoção da qualidade de vida na saúde do adulto.
- O cuidado de enfermagem na promoção da saúde mental.
- Educomunicação em saúde na perspectiva do cuidar.
- Intervenções educativas e tecnologias educacionais de enfermagem no cuidado à saúde da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade.

ANEXO V **Documentação para inscrição - Nível Mestrado** *Checklist para upload*

1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, na forma do Anexo I;	
2. Cópias de RG, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;	
3. Cópia da cédula de identidade profissional do órgão de classe ou do registro provisório do órgão de classe, quando for o caso;	
4. Comprovante original de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme orientação para emissão do boleto (Anexo II), podendo ser efetivado através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br ;	
5. Terão isenção da taxa de inscrição alunos regularmente matriculados na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação; e Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE, e de candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Para tanto, anexar à documentação: cópia do comprovante de matrícula (para os concluintes da graduação); cópia do crachá funcional ou do contracheque (para os técnicos/docentes/professores substitutos); para os inscritos no CADÚnico que tiveram seus pedidos de isenção aprovados, não precisa anexar documento nenhum referente a este item.	
6. <i>Curriculum Vitae</i> extraído da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, e comprovações na ordem apresentada no item 3.1.3.6.1	
7. Cópia do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC em uma das seguintes áreas: Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social e Serviço Social;	
8. Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;	
9. Cópia de declaração informando a previsão de conclusão do Curso de Graduação, para os candidatos que estão cursando o último período do Curso de Graduação;	
10. Pré-projeto da dissertação, citando a vinculação a uma das linhas de pesquisa e dos projetos mestres do Programa (Anexo IV). Este pré-projeto deverá ser constituído de até 06 (seis) páginas, numeradas sequencialmente, apenas no anverso (frente) da folha, a partir da introdução até o final da apresentação de todas as referências, em algarismos arábicos, colocados no canto superior direito da folha.	

ANEXO VI **Documentação para inscrição - Nível Doutorado** *Checklist para upload*

1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, na forma do Anexo I;	
2. Cópias de RG, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;	
3. Cópia da cédula de identidade profissional do órgão de classe ou do registro provisório do órgão de classe, quando for o caso;	
4. Comprovante original de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme orientação para emissão do boleto (Anexo II), podendo ser efetivado através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br ;	

5. Terão isenção da taxa de inscrição alunos regularmente matriculados na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação; e Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE, e de candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Para tanto, anexar à documentação: cópia do comprovante de matrícula (para os concluintes da graduação); cópia do crachá funcional ou do contracheque (para os técnicos/docentes/professores substitutos); para os inscritos no CADÚnico que tiveram seus pedidos de isenção aprovados, não precisa anexar documento nenhum referente a este item.	
6. <i>Curriculum Vitae</i> extraído da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, e comprovações conforme item 3.2.4.1	
7. Cópia do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC em uma das seguintes áreas: Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social, Design e Serviço Social;	
8. Cópia do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento reconhecido pela CAPES/MEC;	
9. Cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado;	
10. Cópia de declaração informando a previsão de conclusão do Curso de Mestrado, com data provável de defesa, emitida e assinada pelo Coordenador do Programa, quando for este o caso;	
11. Pré-projeto da Tese, citando a vinculação a uma das linhas de pesquisa e a um dos projetos mestres do Programa (Anexo IV). Este pré-projeto deverá ser constituído de até 15 (quinze) páginas, numeradas sequencialmente, apenas no anverso (frente) da folha, a partir da introdução até o final da apresentação de todas as referências.	

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL SELEÇÃO PARA INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
– 2021 – MESTRADO E DOUTORADO DA PG EM PSICOLOGIA COGNITIVA PUBLICADO NO B.O**

80.

Onde se lê:

Poderão se inscrever para o Doutorado candidatos sem a titulação de mestre, respeitada a Resolução 10/2008 do CCEPE. (http://www.ufpe.br/propesq/images/propesq/Legislacao/Resolucao/resolucao_10_08.pdf)

Leia-se

~~Poderão se inscrever para o Doutorado candidatos sem a titulação de mestre, respeitada a Resolução 10/2008 do CCEPE. (http://www.ufpe.br/propesq/images/propesq/Legislacao/Resolucao/resolucao_10_08.pdf)~~

REVOGADO

Síntria Labres Lautert
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva – UFPE

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA
GEOINFORMAÇÃO
CURSO DE MESTRADO**

RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA PG EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA
GEOINFORMAÇÃO – CTG PUBLICADO NO B.O. UFPE, RECIFE, V. 55 Nº 083 ESPECIAL PÁG. 01 –
35, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. CONFORME ABAIXO:**

ONDE SE LÊ:

ITEM 3.1 – CRONOGRAMA – METRADO

MATRÍCULA: 04/2020 – Conforme calendário excepcional de Matrícula do SIGAA PROPG/UFPE

LEIA-SE: 04/2021 – Conforme calendário excepcional de Matrícula do SIGAA PROPG/UFPE

ONDE SE LÊ:

ITEM6.1 - São fixadas em 13 (treze) vagas para o Mestrado, distribuída na Área de Concentração Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados/classificados, obedecidos o número de vagas deste Edital.

LEIA-SE:

ITEM 6.1 - São fixadas em 15 (quinze) vagas para o Mestrado, distribuída na Área de Concentração Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados/classificados, obedecidos o número de vagas deste Edital.

Andréa de Seixas

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA DA UFPE
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA A PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA DA UFPE – CENTRO DE BIOCÊNCIAS 2020.2

De acordo com o Item 7 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial B. O. UFPE, RECIFE V. 55 Nº 058 ESPECIAL 01 – 12, 29 de junho de 2020, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 11 (onze) e o de Doutorado em 11 (onze), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	GISELLY DE OLIVEIRA SILVA	9,58
2º	RYAN CORDEIRO SILVA	9,53
3º	WEDJA STEPHANY DE ASSIS LIMA	9,23
4º	LORENA DUARTE DA SILVA	8,63
5º	LUIS AFONSO SILVEIRA DE FARIAS	8,40
6º	JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DO NASCIMENTO	8,19
7º	JOSÉ JOSENILDO BATISTA	8,10
8º	LARYSSA BEATRIZ SILVA NASCIMENTO	8,03
9º	MATEUS DOMINGUES DE BARROS	7,86
10º	MARIANA MIRELLE LIMA BARRETO FONSECA	7,83
11º	CAMILA MARIA COSTA SOARES DA SILVA	7,76

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
12º	AYALA NATHALY GOMES DA SILVA	7,72
13º	NELSON CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR	7,47
14º	JOSÉ SAMUEL DE LIMA	7,40
15º	ELIVELTON VERÍSSIMO DE SOUZA	7,38
16º	ÉDIPO LUCAS SOARES BARBOSA	7,32
17º	BARTIRA VICTORIA D. DA ROCHA BARBOSA	7,28
18º	LAÍS KAROLYNE SOBRAL COUTO DA SILVA	7,13

DOUTORADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	LEONARDO GOMES PEREIRA	10,0
2º	YAN BRANDÃO BORGES	9,70
3º	KAREN LORAINÉ MACENA SANTOS	8,88
4º	DIEGO RICARDO DA SILVA LEITE	7,60
5º	MAXMILIANA FERNANDA ALVES MARIANO SOARES DE FARIAS	7,00
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA

Vera Lúcia de Menezes Lima
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia

PORTARIAS DA PROGEPE

**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, .

RESOLVE

Nº 3.033 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 30/04/2020, a ROSINEIDE MELO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1864321, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.030253/2020-73)

Nº 3.034 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 18/04/2020, a MARIA CRISTINA SOARES DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1423533, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.030253/2020-73)

Nº 3.035 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 19/04/2020, a MADJA MARIA PEREIRA ROSA, Matrícula SIAPE nº 1296827, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.030253/2020-73)

Nº 3.036 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 20/04/2020, a ROMINA MICHELI, Matrícula SIAPE nº 1440982, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.030253/2020-73)

**PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, .

RESOLVE

Nº 3.051 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 02/07/2020, a MARCELA LOPES DE ALBUQUERQUE, Matrícula SIAPE nº 1881593, no cargo de T E C N I C O E M E N F E R M A G E M , l o t a d o (a) n o (a) C O V I D - 1 9 , d a Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.039909/2020-97)

Nº 3.052 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 02/04/2020, a MARIA DA GRACA TAVARES BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 1423813, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.036612/2020-70)

Nº 3.053 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 02/06/2020, a NIDIA PAULA DE AMORIM SILVA, Matrícula SIAPE nº 1431400, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.036612/2020-70)

**PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, .

RESOLVE

Nº 3.067 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 04/04/2020, a ERICKA RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Matrícula SIAPE nº 1440310, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.040993/2020-26)

Nº 3.068 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 02/04/2020, a SONIA DA SILVA PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1890669, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.040993/2020-26)

Nº 3.069 - Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 04/04/2020, a PAULO SERGIO ALVES DE PAIVA, Matrícula SIAPE nº 1791615, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) COVID-19, da Superintendência do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÁXIMO. (Processo nº 23076.040993/2020-26)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIAS DE CENTRO

**PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - CCEN
DESIGNAÇÃO**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nº 11 - Designar o Professor Vinícius Quintas Souto Maior e a Professora Caliteia Santa- na de Sousa, para exercerem as funções Coordenador e Vice-Coordenadora, respectiva- mente, nos Laboratórios de ensino Estatística Aplicada 1 e Estatística Aplicada 2, da Graduação do Departamento de Estatística.

Nº 12 - Designar as Professoras Aline Barbosa Tsuyuguchi e Maria do Carmo Soares de Lima para exercerem as funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, no Laboratório de pesquisa e ensino da Pós-graduação do Departamento de Estatística.

Marcelo Navarro
Diretor do CCEN/UFPE